

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1  
2 **Ata da 65ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**  
3 **Administração do IEF.** Em 05 de dezembro de 2023, às 09h00min, no endereço virtual Plataforma  
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos Administrativos  
5 do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pela Supervisora Regional da URFBIO  
6 Centro Oeste - Luciana Fátima de Resende Oliveira. Participaram da reunião o Conselheiro Henrique  
7 Damásio Soares - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG, o  
8 Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho Regional de Biologia da 4ª Região –  
9 CRBio-04, o Conselheiro Gustavo Bleme – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, a  
10 Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de  
11 Infração – NUCAI/IEF, a Servidora Cristina Faria da GERA/IEF, os Servidores do NUCAI/IEF, os  
12 Advogados: Dra. Helga Brasil Miguel e Dr. Mauro Araújo. **Assuntos em pauta: 1 – Abertura:** A  
13 Presidente Luciana Fátima de Resende Oliveira informou que já havia quórum e declarou aberta a 65ª  
14 Reunião da CRA do Conselho de Administração. **Manifestação da Presidente da reunião Luciana**  
15 **Fátima de Resende Oliveira – Supervisora Regional da URFBIO Centro Oeste:** A presidente deu  
16 início à reunião e cumprimentou todos os participantes. **2. Deliberação da Ata da 64ª CRA-CA/IEF-**  
17 **A Ata da 64ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 17 de Outubro de 2023, foi**  
18 **APROVADA** por unanimidade dos Conselheiros. **A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira**  
19 **– Supervisora Regional da URFBIO Centro Oeste** seguiu com a leitura da pauta, pediu que os  
20 Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas dos processos e  
21 informou que os demais processos seriam votados em bloco para agilizar os trabalhos. **3. Processos**  
22 **Administrativos para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à**  
23 **Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18): 3.1. – 3.1.1 –**  
24 **Granfelix Mineração Indústria e Comércio Ltda. (suprimir 0,7217 hectares de vegetação de espécies**  
25 **nativas em área de preservação permanente) P.A. 02030000244/19 – A.I. 198506/2019; 3.1.2 – Arnaldo**  
26 **Queiroz de Melo Junior (desmatar 01 hectare de floresta estacional semidecidual em área de reserva**  
27 **legal) P.A. 11000000004/20 – A.I. 196040/2019; 3.1.3 – Kátia da Conceição Barroso (suprimir 2,33 de**  
28 **vegetação nativa em área de reserva legal) P.A. 11000000460/19 – A.I. 196038/2019; 3.1.4 – Eduardo**  
29 **Ferreira Resende ( desmatar à corte raso com destoca uma área de 529,6 hectares de vegetação cerrado)**  
30 **– P.A. E051840/2007 – A.I. 137099-6 A. 3.2 – Processo referente a causar dano direto ou indireto**  
31 **em unidades de conservação. 3.2.1 – João Pereira Brito (causar dano direto em Unidade de**  
32 **Conservação) P.A. 12000000124/16 – A.I 48441/2013. 3.3 – Processo referente a fazer queimada**  
33 **sem autorização do órgão ambiental. 3.3.1 – Carlos Celso Mesquita Marques (fazer queimada em 3,0**  
34 **hectares de vegetação) P.A. 04030001165/17 – A.I. 007603/2017. 3.4 – Processos referentes a**  
35 **desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais**  
36 **formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas. 3.4.1 – Moreiraiso Indústria e**  
37 **Comércio de Isopor e Refrigeração ( intervir em 0,6139 ha sem supressão da cobertura vegetal nativa**  
38 **em área de preservação permanente) P.A. 05050000254/19 – A.I. 099166/2019; 3.4.2 – Moreiraiso**  
39 **Indústria e Comércio de Isopor e Refrigeração ( intervir em 0,0535 ha sem supressão da cobertura**  
40 **vegetal nativa em área de preservação permanente) P.A. 662997/19 – A.I. 099165/2019; 3.4.3 – Jacira**  
41 **Alves Cury ( desenvolver atividades em 3,82 hectares em área de reserva legal ) P.A. 02000002211/19**  
42 **– A.I. 211418/19. 3.5 – Processo referente a transportar, adquirir, receber, armazenar,**  
43 **comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora**  
44 **nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios. 3.5.1- Dosanko Frutas Tropicais Ltda.**  
45 **(comercializar 472,94 mdc, armazenar 300,00 mdc e 400 m³ de lenha) P.A. 08020000033/09 – A.I.**  
46 **015577/2006. 3.6 – Processos referentes a adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar,**  
47 **utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar**  
48 **os requisitos previstos nas normas legais vigentes. 3.6.1 – Janete Maria da Costa (armazenar 199,56**  
49 **mdc oriundos de floresta plantada sem documento de controle) P.A. 02000000261/19 – A.I.**  
50 **87485/2018; 3.6.2 – Carbonização e Construção Triângulo Ltda – ME ((comercializar carvão com GCA**

51 inválida devido a informações divergentes quanto ao endereço de origem da nota fiscal) P.A.  
52 666837/2019 – A.I. 201602/2019. **3.7 – Processos referentes a utilizar, receber, beneficiar,**  
53 **consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora**  
54 **nativa sem prova de origem. 3.7.1 -** Marco Antônio de Barros Moreira (comercializar 778,60 m<sup>3</sup> de  
55 carvão vegetal da flora nativa sem prova de origem ) P.A. E076250/2008- A.I. 067617/2007; **3.7.2 -**  
56 Paulo Ferreira de Paiva (comercializar 1.685,08 m<sup>3</sup> de carvão vegetal da flora nativa sem prova de  
57 origem ) P.A. 05050001628/08 - A.I. 057140/2007; **3.7.3 -** Luiz de Souza Ramalho (comercializar  
58 356,65 m<sup>3</sup> de carvão vegetal da flora nativa sem prova de origem ) P.A. 05050001663/08 - A.I.  
59 057137/2007; **3.7.4 -** Lucineia de Melo Oliveira Silva (comercializar 1.089,80 m<sup>3</sup> de carvão vegetal da  
60 flora nativa sem prova de origem ) P.A. 05050001572/08 - A.I. 004480/2006; **3.7.5 –** Francisco José  
61 Moreira (comercializar 1.583,38 m<sup>3</sup> de carvão vegetal da flora nativa sem prova de origem ) P.A.  
62 E076243/2008 - A.I. 067615/2007. **3.8. Processo referente a emitir documentos de controle**  
63 **ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento. 3.8.1 –** Fátima Vilaça  
64 de Vasconcelos (emitir 6 documentos de controle ambiental acobertando o total de 370,77 mdc  
65 quantidade superior ao volume produzido no empreendimento) P.A. 02000000944/19 – A.I.  
66 201258/2019. **3.9 – Processo referente a desrespeitar embargo ou suspensão de atividades de flora.**  
67 **3.9.1 –** Francisco Alves Dias Neto (descumprir embargo do AI nº 162748 e não cumprir o Termo de  
68 Ajuste nº 008612523-3) P.A. 12000001136/2014 – A.I. 48448/2014. **3.10 – Processo referente a**  
69 **receber, transportar, comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de**  
70 **10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental. 3.10.1 –** Modulax  
71 Siderurgia Ltda. (receber produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% do volume  
72 declarado) P.A. 02000002129/19 – A.I. 211417/2019. **3.11 – Processos referentes a deixar de prestar**  
73 **contas do recebimento do produto ou subproduto da flora nos sistemas de informações do órgão**  
74 **ambiental, no prazo estabelecido. 3.11.1 –** Vallourec Florestal Ltda. (deixar de prestar contas do  
75 recebimento do produto ou subproduto da flora ao órgão ambiental no prazo estabelecido) P.A.  
76 02000002655/19 A.I. 97182/2019; **3.11.2 -** Vallourec Florestal Ltda. (deixar de prestar contas do  
77 recebimento do produto ou subproduto da flora ao órgão ambiental no prazo estabelecido) P.A.  
78 02000002656/19 A.I. 97181/2019; **3.12 - Retorno do processo baixado em diligência na 64ª Reunião**  
79 **da CRA. 3.12.1 –** Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.  
80 (sonegar dados ou informações ao IEF para aprovação do PSS) - P.A. 02000001941/17 – A.I.  
81 163815/2014. **A Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da**  
82 **URFBIO Centro Oeste** informou que havia inscrição para manifestação dos procuradores dos autuados  
83 no item **3.10.1 – Modulax Siderurgia Ltda.** e no item **3.12.1 – Carvovale Indústria e Comércio de**  
84 **Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.** Antes de proceder com a votação a **Coordenadora**  
85 **Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração –**  
86 **NUCAI/IEF** informou que solicitou a participação da Procuradoria do IEF na próxima reunião da CRA  
87 para fazer uma explicação para os conselheiros sobre a incidência da prescrição intercorrente nos  
88 processos administrativos. Em seguida, a **Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira –**  
89 **Supervisora Regional da URFBIO Centro Oeste** informou que não haviam mais destaques e nem  
90 inscritos para manifestações nos outros itens e que iria proceder com a votação em bloco dos demais  
91 processos. Os itens **3.1.2 - 3.1.4. – 3.2.1 - 3.3.1 – 3.4.3 – 3.5.1 – 3.6.1 – 3.7.1 – 3.7.2 3.7.3 – 3.7.4 –**  
92 **3.7.5 e 3.9.1** foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos  
93 processos administrativos foram **APROVADOS** por unanimidade dos Conselheiros. O item **3.1.1** foi  
94 colocado em deliberação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo administrativo **NÃO**  
95 foi aprovado com 01 voto favorável: do Conselheiro da CRBIO e 02 votos contrários: 01 do Conselheiro  
96 da Zeladoria do Planeta e 01 do Conselheiro da FAEMG, por reconhecerem as razões apresentadas no  
97 recuso. O item **3.1.3** foi colocado em deliberação e os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pela  
98 **ABSTENÇÃO** da votação por entenderem a inconstitucionalidade da cobrança do preparo para  
99 apresentação do recurso, da taxa de expediente. Os itens **3.4.1 – 3.4.2 – 3.6.2 – 3.11.1 e 3.11.2** foram  
100 colocados em deliberação e os pareceres dos relatores apresentados nos respectivos processos

101 administrativos **NÃO** foram aprovados, com 03 votos contrários: 01 do Conselheiro da CRBIO, 01 do  
102 Conselheiro da Zeladoria do Planeta e 01 do Conselheiro da FAEMG, por reconhecerem as razões  
103 recursais apresentadas. O item **3.8.1** foi colocado em deliberação e o parecer do relator apresentado no  
104 respectivo processo administrativo **NÃO** foi aprovado, com 03 votos contrários: 01 do Conselheiro da  
105 CRBIO, 01 do Conselheiro da Zeladoria do Planeta e 01 do Conselheiro da FAEMG, por entenderem  
106 que ocorreu um equívoco na mensuração do volume de carvão produzido. Terminada a votação dos  
107 processos em bloco, o Conselheiro Gustavo Bleme – Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do  
108 Planeta saiu da reunião para participar de uma audiência em Brasília. A **Presidente da reunião Luciana**  
109 **Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBIO Centro Oeste** seguiu com a reunião para análise  
110 do item que foi destacado com inscrição do procurador do processo: item **3.10.1 – Modulax Siderurgia**  
111 **Ltda. Manifestações: O Dr. Mauro Araújo – Procurador da Modulax** agradeceu a todos pelo ano  
112 jurídico que teve com diversas participações nas reuniões e reforçou que hoje vê no Conselho realmente  
113 pessoas interessadas em ler o que está na defesa, em ler o que está no recurso e analisar de uma forma  
114 jurídica e extremamente justa, e isso para quem está do outro lado é muito importante, desejou a todos  
115 um Feliz Natal e um próspero Ano Novo. Explicou que em relação ao auto de infração, trata-se de um  
116 eventual recebimento de 3 (três) guias de controle ambiental de carvão de floresta de eucalipto, cujo  
117 valor que estava declarado na GCA, não estaria condizente com o valor que teria sido recebido pela  
118 empresa e informou também que se trata de carvão de florestas de eucalipto, ou seja, sem dano algum.  
119 Que a legislação fala que até 10% é permitida essa diferença. Que na defesa, tratou exclusivamente do  
120 seguinte: só falam que existem 3 guias de controle ambiental, mas não falam qual que teria sido  
121 efetivamente essas divergências, qual seria o volume correto. Que isso não consta no auto de  
122 fiscalização, não consta do auto de infração, não foi mandado junto do auto de infração, qualquer  
123 volumetria nesse sentido, esta volumetria aparece somente agora, depois do recurso, quando da análise  
124 recursal. Que então se tem um vício insanável, desde a lavratura do auto Infração, que isso deveria ter  
125 constado lá no princípio, e não somente agora. Que essa volumetria, já entrando no mérito, que na  
126 realidade este volume ficou só 2% a mais do que haveria sido declarado na GCA, ao passo que existem  
127 já decisões de autos de fiscalização da Semad, não é o caso do IEF, que já iguala essa diferença, com a  
128 diferença da legislação federal que seria de 15%. E que então, pede preliminarmente que o auto de  
129 infração seja considerado nulo por vício insanável, uma vez que ele não oportunizou e não indicou lá na  
130 origem quais que seriam essas diferenças e segundo, se olhar essa diferença é de 2%, só de 12,5% pelos  
131 cálculos, sendo que a legislação federal já permite essa diferença em 15%. Que existem decisões da  
132 Semad, não é do Instituto Estadual de Florestas, já alinhando com 15% e citou o auto de fiscalização de  
133 número 228.590/2022 de 24/10/2022, que já entende que essa diferença pode chegar a 15%. **O servidor**  
134 **do NUCAI Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar** informou que devolvia os votos do Dr. Mauro,  
135 que também foi um prazer trabalhar com ele nesse Conselho durante esse ano e nos anos pretéritos, que  
136 ele é um excelente profissional e só abrilhanta a condução dos trabalhos. Que sobre a questão do auto  
137 de infração da Modulax, são 2 infrações distintas, uma infração do código 345 e outra do 347 do Decreto  
138 47.383/2018. Que o código infracional 345 é de fato receber, transportar, comercializar produtos e  
139 subprodutos florestal com divergência acima de 10% do volume declarado no documento de controle  
140 ambiental e nesse auto de infração são 5 GCAs irregulares, 2 GCAs que incidiram na infração do código  
141 345 com a divergência acima de 10%, uma delas constava um volume enviado de 75 MDC e o volume  
142 recebido foi de 84,5 MDC, um valor acima dos 15% que o Dr. Mauro mencionou, enfim, existe uma  
143 divergência de volume acima de 10%. A outra GCA que teve essa divergência, o volume enviado teria  
144 sido de 75 MDC e o volume recebido efetivo foi de 88 MDC e que então houve novamente uma  
145 divergência acima de 10%. Que as outras 3 GCAs incidiram no código infracional 347, que é prestar  
146 contas ou devolver os documentos de controle instituídos pelo órgão competente fora do prazo  
147 estabelecido. A primeira dessas 3 GCAs o prazo de prestação de contas era no dia 3/03/2019, e a  
148 prestação de contas se deu efetivamente no dia 4/03, portanto, fora do prazo legal. A segunda GCA o  
149 prazo para a prestação de contas seria em 2/12/2018 a prestação de contas aconteceu no dia 4/12/2018,  
150 portanto, fora do prazo estabelecido também e a última GCA, o prazo de prestação de contas era no dia

151 30/09/18 e essa prestação de contas aconteceu no dia 2/10/2018. Que resumindo, a autuação são 5 GCAs  
152 irregulares, 2 por volume com a divergência acima de 10% e as outras 3 irregulares pelo código  
153 infracional 347 que é devolver o documento de controle fora do prazo estabelecido. Explicou que essas  
154 informações que passou para os Conselheiros constam no processo administrativo as folhas 4 e 5, e que  
155 tem um relatório emitido pelo agente autuante na época da autuação. Que o sistema é operado inclusive  
156 pela autuada e que então ela tem ciência de todos esses dados e que os dados, como dito, estão constantes  
157 no processo administrativo e que não são dados trazidos ao processo somente agora, no âmbito recursal.  
158 **O Dr. Mauro Araújo – Advogado da Modulax** manifestou que esses dados que o Dr. Cristiano está  
159 trazendo agora, eles não constam do auto de infração e nem de auto de fiscalização e a legislação é muito  
160 clara ao dizer que o auto de infração deve constar todas as informações possíveis da defesa, e que então,  
161 não basta dizer que o relatório estava dentro do procedimento administrativo, quando este relatório deve  
162 ser entregue junto com o Auto de Infração, e que isso foi entregue à empresa somente agora e que então,  
163 o que está pedindo é preliminar de nulidade por vício insanável, porque o artigo 57 do decreto fala que  
164 deve constar todos os dados do Autos de Infração. **O servidor do NUCAI Cristiano Pereira Grossi**  
165 **Tanure de Avelar** informou que esse artigo que o Dr. Mauro mencionou é o artigo 56 e fala dos  
166 requisitos do auto de infração e todos foram cumpridos, são 11 incisos: nome ou razão social do autuado;  
167 número de inscrição no CPF ou CNPJ; fato constitutivo; local da infração; dispositivo legal;  
168 circunstâncias agravantes ou atenuantes se houver; reincidência se houver; penalidades aplicáveis; prazo  
169 para pagamento da multa; o local, data e hora da autuação; identificação e assinatura do agente  
170 credenciado; ou seja, todos os 11 requisitos formais do auto de infração estão cumpridos e frisou  
171 novamente que essas informações, elas constam do processo administrativo, estão nas primeiras páginas,  
172 estão nas páginas 4 e 5 do processo administrativo, e que esse sistema é gerido pela autuada e que ela  
173 também tem acesso a essas informações via sistema, portanto, os requisitos do auto de infração estão  
174 todos cumpridos. **O Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho Regional de**  
175 **Biologia da 4ª Região – CRBio-04**, manifestou que queria só tirar uma dúvida, que está claro que a  
176 legislação, ela não necessariamente obriga que haja um auto de fiscalização atrelado ao auto de infração,  
177 e fala inclusive, documentos que demonstrem aquela infração, porém, o Dr. Mauro trouxe uma  
178 informação e que ficou preocupado, porque está claro que realmente eles superaram 10%, mas não  
179 superam 15%, e depois da informação de que já tem decisões da Semad, entende que se deve pensar no  
180 sistema como um todo, para que não se tenha 2 pesos e 2 medidas, e se efetivamente está sendo adotada  
181 a legislação federal, que permite até 15%, não seria o caso de também adotar esse percentual de 15%.  
182 Que queria que esse ponto fosse um pouco melhor detalhado e que precisava dar uma equalizada nisso.  
183 **O servidor do NUCAI Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar** manifestou que foi excelente a  
184 intervenção do Conselheiro Bruce e explicou que a AGE tem o entendimento de que precisa aplicar no  
185 auto de infração a legislação vigente na época do fato. Que os códigos 345 e 347 inclusive já foram  
186 alterados na atualização do decreto, mas que esse percentual de 10% não foi alterado. Que na legislação  
187 vigente à época do fato, que é 2019, que foi a primeira versão do Decreto 47.383, antes dele sofrer  
188 algumas alterações, como ele sofreu nos códigos infracionais em 2020, a infração era justamente a  
189 divergência acima de 10%, e que então, desconhece normativa que traga esse percentual de 15% e se  
190 ele é aplicado dentro da administração estadual também desconhece, e mesmo se uma normativa  
191 posterior tenha trazido esse percentual de 15%, a inflação é do ano de 2019, então precisa observar o  
192 que era vigente na época do fato ocorrido, quer dizer, esses 10%, são imutáveis para essa relação. O  
193 item **3.8.1** foi colocado em deliberação e o parecer do relator apresentado no respectivo processo  
194 administrativo **NÃO** foi aprovado, com 02 votos contrários: 01 do Conselheiro da CRBIO e 01 do  
195 Conselheiro da FAEMG, por entenderem que é necessário a identificação de todos os elementos que  
196 tipificaram a suposta infração no auto de infração e isso é a base do contraditório e ampla defesa, que é  
197 um princípio constitucional e que ele não pode ser exarado em detrimento de um decreto que é uma  
198 norma infra legal e também por acatarem os argumentos colocados pelo procurador da empresa. A  
199 **Presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora Regional da URFBIO Centro Oeste**  
200 seguiu com a reunião para análise do item que foi destacado com inscrição da procuradora do processo:

201 item **3.12.1 – Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.**  
202 **Manifestações: A Dra. Helga Braga, procuradora da Carvovale** informou que o processo foi baixado  
203 em diligência na última reunião e que o pessoal do setor da Cristina fez um parecer de retorno de vistas  
204 que esclarece os pontos controvertidos e que suscitaram dúvidas dos Conselheiros na última reunião.  
205 Que ia fazer um esboço a respeito, porque acha que a questão do grupo econômico tratado nesse auto  
206 de infração causou um pouco de dúvidas, tanto na hora de relatar o parecer de indeferimento da defesa  
207 e do recurso, quanto na discussão na última reunião. Que quando se aponta a questão do grupo  
208 econômico dentro desse auto de infração, dentro dessa defesa, nada mais é para ilustrar a relação  
209 consumidor/produtor de carvão, e no parecer de diligência fala que dentro dos processos não tem como  
210 se comprovar que é um grupo econômico, porque o contrato social das empresas não é documento que  
211 compõem o plano de suprimento. Explicou que a Carvovale é produtora de carvão, tem um CNPJ matriz  
212 final 0139. Que a Carvovale produtora de carvão é possuidora de várias fazendas e cada fazenda da  
213 Carvovale produtora de carvão, tem uma filial, essa filial situada em cada fazenda nada mais é por  
214 questões fiscais de emissão de nota fiscal, e que então, a Carvovale matriz final 0139 tem um plano de  
215 suprimento apresentado ao IEF como produtora de carvão e dentro desse plano de suprimento que foi  
216 apresentado pro EEF, que consta até no parecer que a Cristina emitiu, existem várias fazendas dentro  
217 daquele plano de suprimento, uma das fazendas que compõem o plano de suprimento da Carvovale  
218 matriz é a Carvovale filial, Fazenda Pindasal, final do CNPJ 1615 que foi autuada nesse auto de infração.  
219 Que na época a equipe da fiscalização entendeu que por aquela fazenda ter um CNPJ, ela tinha que ter  
220 um plano de suprimento individual e tanto na defesa, quanto no recurso tentamos explicar que ela não  
221 precisa ter um plano de suprimento individual daquela filial, pois ela é uma fazenda, sendo que a matriz,  
222 proprietária de todas as fazendas, inclusive daquela filial, tem um plano de suprimento apresentado  
223 dentro do IEF, ainda não analisado, mas apresentado. O parecer da Cristina (diligência) fala que a  
224 Carvovale matriz, final do CNPJ 0139 tem um plano de suprimento apresentado dentro do IEF e dentro  
225 desse plano de suprimento da matriz, consta os dados da fazenda Pintasal, final de CNPJ 1615, que foi  
226 autuada por sonegar informações. Que as fazendas individualmente, não tem que ter plano de  
227 suprimento, porque a matriz, que é proprietária de todas e que tem a titularidade da atividade, tem um  
228 plano de suprimento e não faz sentido eu apresentar o plano de suprimento de uma fazenda, de outra  
229 fazenda, da outra fazenda, vários planos de cada propriedade, sendo que foi apresentado um da matriz  
230 composto com todas as fazendas que ela tem, e essa fazenda, essa unidade da Carvovale produz carvão  
231 para abastecer a sua consumidora que a ROTAVI, que também tem o plano de suprimento dela e no  
232 plano de suprimento da ROTAVI que é a consumidora, consta as fazendas da Carvovale, que é a  
233 produtora de carvão. O item **3.12.1** foi colocado em deliberação e o parecer do relator apresentado no  
234 respectivo processo administrativo **NÃO** foi aprovado, com 02 votos contrários: 01 do Conselheiro da  
235 CRBIO e 01 do Conselheiro da FAEMG, por acatarem os argumentos apresentados pela procuradora da  
236 Empresa e por entenderem que não houve qualquer intenção de sonegação de informação, pois as  
237 informações estão apresentadas num plano único. Seguiu a reunião para o item **4 – Assuntos**  
238 **Gerais/Comunicados dos Conselheiros. 4.1. – Consulta Jurídica – Impedimento – Processo SEI:**  
239 **1370.01.0040942-48. A Coordenadora Fernanda Amorim Fraga – Núcleo de Apoio ao Conselho**  
240 **de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF** informou que recentemente, em alguma das  
241 reuniões, foram feitos questionamentos sobre impedimento, sobre quando um conselheiro poderia votar  
242 ou deixar de votar e a Semad fez uma consulta para a assessoria jurídica, questionando se os policiais  
243 militares que eram conselheiros no COPAM poderiam manifestar, votar, em um processo cuja lavratura  
244 do auto de fiscalização ou do auto de infração foi realizada por um outro policial militar. A assessoria  
245 jurídica da Semad, em sua resposta, fez uma explanação sobre o conceito de impedimento, de suspeição.  
246 Dessa forma, irá disponibilizar a Consulta Jurídica para que todos os Conselheiros tomem ciência. Isso  
247 porque esse parecer nos dá uma luz sobre como conduzir essas questões quando novamente acontecerem  
248 as discussões, sobre se cabe ou não suspeição e impedimento em algumas situações. **O Conselheiro**  
249 **Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBIO-**  
250 **04,** agradeceu pela explicação, agradeceu o apoio recebido e desejou a todos um ótimo final de ano,

251 ótimas festas e um excelente Natal. **A presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira – Supervisora**  
252 **Regional da URFBIO Centro Oeste** agradeceu o Conselheiro Bruce pelos votos e os outros votos  
253 também que já foram colocados, desejou a todos também um excelente final de ano, um final de ano  
254 muito abençoado, um Natal de muita paz, muita harmonia e de muita união com a família e que 2024  
255 seja muito próspero, de muita saúde e de muita harmonia. Agradeceu a todos pela participação e  
256 agradeceu a equipe do NUCAI pelo trabalho realizado. **A Coordenadora Fernanda Amorim Fraga –**  
257 **Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF** desejou a todos  
258 um Feliz Natal e um feliz Ano Novo, ressaltou o esforço de todos os conselheiros para dar uma maior  
259 vazão na quantidade de processos acumulados e agradeceu a participação de todos. **O servidor do**  
260 **NUCAI Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar** agradeceu a presidente da reunião pela condução  
261 da reunião, a participação dos Conselheiros representando instituições tão importantes para a sociedade  
262 mineira, pela postura, profissionalismo e contribuição para a nossa atividade e desejou um ótimo fim de  
263 ano para todos. **O Conselheiro Henrique Damásio Soares - Federação da Agricultura e Pecuária**  
264 **do Estado de Minas Gerais – FAEMG** também se manifestou e agradeceu a todos pelo esforço e pelo  
265 empenho do órgão ambiental. **5 – Encerramento: A presidente da reunião Luciana Fátima Oliveira**  
266 **– Supervisora Regional da URFBIO Centro Oeste** agradeceu todas as miniestações, desejou um  
267 excelente final de ano, um 2024 muito próspero e declarou encerrada a 65ª Reunião da CRA do Conselho  
268 de Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.